

CM

4945



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
 Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 2.095**

**EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

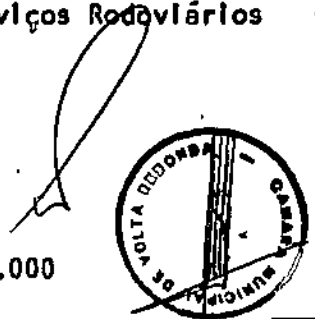
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.007.000.000 (um bilhão e sete milhões de cruzeiros) nos valores abaixo indicados, dos programas e dotações também especificados, constantes da Lei de Melos vigente:

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>VALOR</u>
01.03070202.01 - 3.1.2.0	30.000.000
3.1.3.2	80.000.000
01.05070232.07 - 3.1.3.2	100.000.000
05.03070212.02 - 3.1.2.0	100.000.000
3.1.3.2	100.000.000
05.03070252.03 - 4.1.3.0	100.000.000
05.16070212.11 - 3.1.2.0	100.000.000
3.1.3.2	30.000.000
06.08450312.05 - 3.2.1.1	7.000.000
06.08420312.02 - 3.2.1.1	60.000.000
07.13754282.05 - 3.1.2.0	70.000.000
07.15810312.14 - 3.2.1.1	40.000.000
08.08482472.01 - 3.1.2.0	130.000.000
3.1.3.2	60.000.000
<b>TOTAL:.....</b>	<b>1.007.000.000</b>

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para fazer face a despesas com pessoal da Superintendência dos Serviços Rodoviários - Autarquia Municipal, conforme classificação a seguir:

<u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u>	<u>VALOR</u>
05.16885322.13 - 3.2.1.1	20.000.000



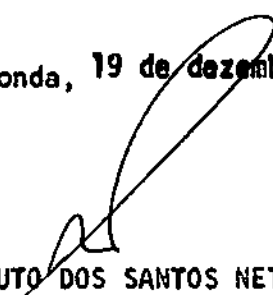


## **LEI MUNICIPAL N.º 2.095**

Artigo 3º - Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais mencionados nos artigos anteriores, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação na forma do que prescreve o artigo 43 § 1º Inciso "II" da Lei Federal nº 4320 de 17 de maio de 1964, no valor de Cr\$ 1.027.000.000 (um bilhão, vinte e sete milhões de cruzeiros), conforme demonstrativo anexo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 1935

  
- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2095

FLS. 20

*AC*

Mensagem nº 103/85

Autor: Prefeito Municipal

abc.

